autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0427/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

JETO DE LEI		01 - 0427 / 2009	DE	2009	
RIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0427 / 2009	DE	17/06/2009	
MOVENTE:	VEREADOR	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.			

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS AÇÕES E OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:36:27
00000057039-72

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
01 427 09
fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Carlos Bezerra Jr.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 JUN. 2009
Const. Just. e Leg. Particip.
Adm. Pública
Saúde, Prom. Soc. Trab. Ind.
Sd. e Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Antonio Carlos Rodrigues

PROJETO LEI Nº 01 - PL
01- 00427/2009

Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
07 OUT 2009
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Município, no estabelecimento de ações e programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, observará as seguintes diretrizes:

I – promoção de entendimento com o Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, todos do Estado de São Paulo, para a descentralização da tomada de depoimento e realização de perícias em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, dentro dos seguintes parâmetros:

a) disponibilização de área em hospitais públicos municipais, preferencialmente um em cada uma das regiões do Município (leste, oeste, norte, sul e centro), para o atendimento único das vítimas, contemplando todas as fases e exames necessários à instrução processual penal;

b) concentração de esforços para que as vítimas prestem depoimento uma única vez devidamente acompanhadas de suporte psicológico.

II – assistência médica humanizada, que respeite a situação de vulnerabilidade e fragilidade das vítimas, com ênfase no tratamento imediato e no acompanhamento dos agravos à saúde decorrentes da violência;

III – prestação de assistência social e psicológica às vítimas e suas famílias, especialmente quando a violência for perpetrada por um dos familiares;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 JUN 2009
SGP.42

IV – estabelecimento de atividades permanentes de esclarecimento à população e aos servidores que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, em qualquer área, sobre a identificação e prevenção de atos de violência sexual infanto-juvenil;

17:55 17/06/2009 004054 - Protocolo Legislativo - SGP.22
Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Viaduto Jacareí, 100 – sala 514 – Bela Vista – São Paulo – 01319-900 – Fone: 3396-4542 – Fax: 3396-3965.
E-mail: vereador@carlosbezerrajr.com.br

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 4
Em 24/6/09
Ass:
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro [illegible]

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 3

V - divulgação dos instrumentos e mecanismos de denúncia das violações de direitos de crianças e adolescentes, como disque-denúncia, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública e Varas da Infância e da Juventude.

Art. 2º A implementação das ações de proteção à criança e ao adolescente estará aberta à colaboração de universidades, empresas, organizações não-governamentais, entidades de classe, sindicatos e outras esferas governamentais, para obtenção de apoio técnico, financeiro e logístico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – sala 514 – Bela Vista – São Paulo – 01319-900 – Fone: 3396-4542 – Fax: 3396-3965.
E-mail: vereador@carlosbezerrajr.com.br

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 03
Nº 01-427-09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Estado ainda tem um longo caminho para dar uma resposta adequada à sociedade, em termos de punição de pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Caminho maior ainda resta trilhar no atendimento e amparo das vítimas.

Nesse cenário, as vítimas acabam sendo duplamente agredidas: por ocasião do crime e pela denúncia do crime. É que o Estado, quando resolve agir, acaba sendo também um violador dos direitos das crianças e adolescentes, maltratando as vítimas na medida em que as transforma em fonte de informação para a punição, caracterizando o fenômeno da revitimização desses meninos e meninas, que acabam, em geral, estigmatizados.

O Estado deve uma resposta a essas crianças e adolescentes, na forma de uma efetiva prevenção e proteção, tanto quanto a suas famílias, invariavelmente desestruturadas após uma situação traumática desse porte.

Além do doloroso procedimento de denúncia, de modo geral, a tramitação dos inquéritos e processos é extremamente lenta, chegando a durar dez anos em alguns episódios.

Muitas são as medidas que devem ser adotadas pelos diversos entes federados, como, por exemplo, a adoção por parte do Colégio de presidentes de Tribunais de Justiça de procedimentos capazes de garantir a prioridade absoluta e a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes vitimizados (sigilo de identidade, atendimento diferenciado, criação de varas especializadas, contratação de equipes multidisciplinares e de psicólogos forenses); qualificação da rede SUS para o atendimento das vítimas de violência sexual; ampliação e aprimoramento das delegacias especializadas em crimes contra a população infanto-juvenil; ampliação da oferta de serviços de atendimento psicossocial às vítimas e também aos autores de agressão sexual; avanço nas reformas legislativas para nova tipificação dos crimes sexuais; integração das ações de medidas protetivas entre Conselhos Tutelares, Segurança Pública, Saúde e Assistência Social, com a participação dos Conselhos de Direitos e tantas outras medidas e atitudes pontuais.

O Município deve intervir nessa situação, disponibilizando meios e pessoal para auxiliar as autoridades competentes, bem como apresentando sugestões de aperfeiçoamento da ação estatal.

É o que se pretende com esta propositura: apontar o caminho, através de atitudes dentro da competência municipal, para a cooperação entre os Entes Federados para que, ao final, seja alcançado o objetivo de se conferir efetiva e adequada proteção às nossas crianças e adolescentes.

Pelo importante caráter social de que se reveste este projeto de lei, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-427/09 24/6/2009 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC... L DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQU... S PROPOSITURAS
Em 29/06/09 11:00 hs
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.

Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Sr(a) Luciano
Efetuar Pesquisa
SP. 29/06/2009

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 05 / 12 . S.P. 04/08/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 03
Proc. Nº 427/2009. 7
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00427/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Municipal nº 14.053, de 6 de setembro de 2005, que institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

– Lei Municipal nº 14.247, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

– PL nº 454/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópias das leis e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 30 de junho de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 06 fls 8
Proc. Nº 527/2007
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI 14.053 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI 843/2003)
(VEREADORA CLAUDETE ALVES - PT)
Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
Art. 2º A data de que trata o art. 1º desta lei poderá contar com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e organizações da sociedade civil.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, envidará esforços para, anualmente, no dia 18 de maio, promover ampla campanha de conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio dos principais veículos de comunicação.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando à plena execução da Campanha de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2005.
O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2005.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 04
Proc. Nº 427 /2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006
(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)
Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.
Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:
I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;
II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.
Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.
Art. 3º (VETADO)
I - (VETADO)
a) (VETADO)
b) (VETADO)
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) (VETADO)
f) (VETADO)
II - (VETADO)
III - (VETADO)
Art. 4º (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.
Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 08 fls 10
Proc. Nº 427 /2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 09 fls. 11
Proc. Nº 427/2009
Sis. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 454 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 454/04 - CAMARA da Vereadora Claudete Alves (PT)

"" Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do Município de São Paulo e dá outras providências" .

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizado a criação nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente.

Art. 2º Compete à Comissão de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes:

I -Identificar, atender, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional e psicossocial, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições/autoridades competentes, dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

II -Implantar rotinas de atendimentos nas escolas para os casos de violência doméstica em crianças e adolescentes.

III -Notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que tais autoridades adotem as providências legais cabíveis.

IV -Prestar orientação e assistência psicológica, ou encaminhar para os centros de atenção psicológica as crianças e adolescentes vítimas, bem como os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, que sejam agressores.

V -Avaliar a relação familiar da criança ou adolescente vitimada, visando identificar os riscos vivenciados por estas crianças ou adolescentes.

VI -Desenvolver um trabalho sistemático envolvendo a comunidade escolar, no sentido de prevenir a prática de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

VII - A comissão deve se empenhar para que a criança ou adolescente vitimada pela violência domestica seja encaminhado a um abrigo provisório, onde deverá ser acompanhado por instituições públicas competentes até que se decida a posição das referidas autoridades.

Art. 3º -A rotina de atendimento na Escola constará de:

I -Identificação de sinais que possam indicar a presença de violência doméstica física, negligência, psicológica e sexual.

§ 1º -Constitui-se violência física o emprego de força física no processo disciplinador de uma criança ou adolescente por parte de seus pais ou responsáveis. Os indicadores físicos caracterizam-se pela a presença de lesões físicas como queimaduras, feridas, fraturas, que não correspondem à causa alegada.

§ 2º -Constitui-se negligência a omissão em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Os indicadores da negligência caracterizam-se pelo padrão de crescimento deficiente, ausência de higiene, fadiga, ausência de supervisão, educação e alimentação. Quando tal falha não é resultado das condições de vida dos pais ou responsáveis.

§ 3º -Constitui-se violência psicológica, designada também como tortura psicológica, o fato de adulto

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 50
Proc. Nº 427 fls 2009
Isis Duarte Rodrigues

freqüentemente constranger a criança desrespeitando-a, causando-lhe sofrimento mental. As ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa. Os indicadores da violência psicológica caracterizam-se por problema de saúde.

§ 4º -Constitui-se violência sexual todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. Os indicadores de violência sexual caracterizam-se pela dificuldade em caminhar, apresentado nas áreas genitais ou anais: dor ou inchaço; lesão ou sangramento; infecções urinárias, secreções vaginais ou penianas, enfermidades psicossomáticos.

II -Notificação obrigatória de todos os casos ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual, de acordo com os artigos 13 e 245 de Lei Federal 8.069/90

III -Encaminhamento para o serviço de saúde dos casos que exijam um atendimento especializado.

IV -A Comissão manterá nos casos confirmados ou suspeitas de violência doméstica, o acompanhamento psicossocial, de forma sistemática, da criança ou adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis.

Art. 4º - A Comissão de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente deverá ser composta, pelo menos, dos seguintes membros:

I - 01professor (a);

II - 01 pai ou mãe;

III - 01 representante da Direção da Escola;

IV - 01 representante da Comunidade onde está instalada a escola;

V - 01 membro do grêmio estudantil ou representante estudantil.

VI - 01 psícologo(a)

VII 01 assistente social

Parágrafo único: Na ausência de psicólogo e/ou assistente social caberá à Comissão estabelecer parceria com entidades governamentais e não-governamentais que possuem estes profissionais em seu quadro de pessoal , para levar a bom termo o seu trabalho.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha 11 fls. 13
Proc. Nº 427/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.205

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Lei AND 14053**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.053 06/09/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 843/2003 (ver documento)

Autor(es): Claudete Alves

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

[Back]

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

fls. 14

Folha 12
Proc. Nº 427/2009

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Lei AND 14247**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.247 08/12/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 230/2006 (ver documento)

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 48.358/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/8/09 às 12h
RF

SOLANGE RAINCHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
GABRIEL CHARLITA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 04 / 08 / 09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 66 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] solicitado(s)
sob nº 13 e 14 informação nº
em 12/8/09

SOLANGE RAINCHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 13 do pros.
nº 01-427 de 2009
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.600

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00628/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0427/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa estabelecer diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção à infância e à juventude – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XV, da CF) e também dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida[1] para quem:

> [...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior[2], entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao estabelecimento de diretrizes que nortearão as ações e programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, observa-se a concretização do dever imposto pela Lei Orgânica Municipal de priorizar o atendimento às crianças e adolescentes, nesses termos:

---

[1] *In*, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.
[2] *In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 14
Nº 01-427 . 09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:
[...]
Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Esclarece-se, por outro lado, que o projeto não aborda matéria de organização administrativa nem gera obrigação ou despesa para o Executivo.

Oportuno observar que nesta seara – da fixação das linhas gerais a serem observadas quando da prestação de determinado serviço público – é inquestionável o cabimento de regramento legal oriundo de iniciativa parlamentar, posto que na hipótese serão fixados, de modo geral e abstrato, os parâmetros que devem nortear a prestação do serviço e não regrada de forma específica e minuciosa a sua execução.

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de proteção à infância e à juventude.

Deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, XI, da nossa Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/8/09

Gabriel Chalita
Vereador

Kamia
Natalini
José Olímpio
Abou Anni
Agnaldo Timóteo
José Antônio
Celso Jatene

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 8 / 09

Pág. 87 Col. 4c

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 13/8/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Administração Pública
Em, 14 / 08 / 09 às 10:00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver Souza Santos
Pag.
Sal. ... Pública.
Em: 19 / 08 / 09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação ,rubricado sob
Documento
folha nº 15 a)
11/09/09
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 15 do fls. 19
Processo 01-427/09
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00878/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0427/2009.

O projeto de lei do nobre vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. "estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança a ao adolescente vítima de violência sexual no município de São Paulo".

A propositura estabelece diretrizes como a promoção de entendimento com o Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a disponibilização de área em hospitais públicos, assistência médica humanizada, prestação de assistência social e psicológica, estabelecimento de atividades permanentes de esclarecimento à população e aos servidores que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que o município deve disponibilizar meios e pessoal para auxiliar as autoridades competentes, bem como apresentando sugestões de aperfeiçoamento da ação estatal para que, ao final, seja alcançado o objetivo de se conferir efetiva e adequada proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de ~~Administração~~ Pública, em 09/09/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Souza Santos - relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Francisco Chagas

Ver. ~~Domingos Dissei~~ EDIR SALES

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

17 - RELCOM
17- 00931/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 09 / 09

Pág. 91 Col. 2ª

Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 11 / 09 / 09

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 11 / 09 / 09 às 18h55 h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jamil Murad

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 15/09/09

Juliana Cardoso

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

À SGP-21, o pedido

São Paulo, 21/10/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21

Em 07/10/09

às Marcia Bazoti horas.

Agente Téc. Administrativo
RF 61539

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 16919

Em 08 / 10 / 09

Ass.:

Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 16 do proc. nº 01-427/2009
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
07 OUT 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2009.

O projeto de lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa estabelecer diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a iniciativa contém todos os elementos técnicos adequados à sua consecução e vem revestida da mais elevada nobreza de espírito e sentimento de humanidade. O autor, preocupado com uma terrível patologia social, lançou-se numa insigne luta contra os terríveis e devastadores seres que praticam a pedofilia e, ao mesmo tempo, procurou resguardar solidariamente a vida das vítimas desses algozes. Portanto, diante da extremada competência e da profunda sensibilidade do autor, não há dúvida de que este sofisticado Projeto de Lei mereça prosperar até obter a tão almejada sanção e a efetiva regulamentação.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas,

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO e MULHER

Ver. Juliana Cardoso - Presidente

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Vereador Cláudio Prado

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Wadih Mutran - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
07 OUT 2009

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Passemos ao item seguinte.

- "PL 427/2009, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 427/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-427 de 2009 08 / 10 / 09 (a) Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

08/10/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

08/10/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-427 de 2009 08/10/09 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15

Sr. Secretário,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

08/10/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 08/10/09

À douta CSPSTTM.
SP, 13/10/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
Recebido na Comissão de Saúde, Promoçao Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 13/10/09 às 17h40 h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 a 50, e folha de informação nº
em 08/12/09.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

aptuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20
fls. 26
do Processo nº 01-0427/09
Rubem Davi Romancini
RF: 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO , IDOSO E MULHER

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está aberta a 13ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009.

Faremos a audiência dos projetos de lei, antes, porém, tenho alguns comunicados.

A Dra. Cristina Tiago Rolim, Dra. Elizabete Maria Domingues da Silva Chabut, Dra. Cleide de Paula, representantes da COVISA que estão conosco.

O primeiro tema é Criança e Adolescente. Faremos a primeira audiência pública do PL 427/09 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo a Sra. Gláucia da assessoria do Vereador para falar sobre o projeto.

A SRA. GLÁUCIA – Bom dia. Sou assessora do Vereador Carlos Bezerra Jr. Cumprimento a Vereadora Juliana Cardoso que preside a audiência e os demais presentes. O tema Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, o tema Criança e Adolescente é muito precioso para o Vereador, tendo em vista que a criança é indefesa, precisa de garantia para os seus direitos. Por vezes, o Estado, infelizmente, não tem tomado todas as medidas que a Constituição garante. Temos o artigo 227 da Carta Magna, que garante à criança e ao adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, além do dever do Estado de colocar a salvo a criança de toda forma de negligência, inclusive da violência e outras crueldades ou pressões.

O presente projeto de lei tem como meta convênio com o Poder Judiciário, com a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil no sentido de disponibilizar atendimento diferenciado especializado nos hospitais do Município de São Paulo, os que ainda não tem o serviço. O que tem é o Hospital Pérola Byington, inclusive com atendimento excepcional mundial de violência sexual contra as nossas crianças. Nós reconhecemos que o Município de São Paulo muito tem a caminhar no sentido de priorizar o atendimento, porque hoje em dia não é, e aperfeiçoar.

Então, o entendimento do Vereador é que disponibilize um atendimento especializado nos hospitais, pelo menos um hospital de cada região – Leste, Oeste, Sul e

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Norte e centro – para que tanto na recepção de crianças vitimizadas, num primeiro atendimento, haja também um atendimento na elaboração de perícias em relação ao IML. É para que a criança não tenha de se deslocar ao IML. Que não seja, portanto, mais vitimizada, tendo de prestar mais de um depoimento, mais uma fala. Porque além de ser vítima, por si só do crime sexual, acaba sendo vítima tendo de, por várias vezes, relembrar em todas as fases do processo, tanto judicial quanto nos hospitais ou prestando esclarecimentos no Instituto Médico Legal.

Então, o Vereador tem interesse para que seja feito em pelo menos um hospital de cada região do Município, para que se priorize, inclusive, prestando um atendimento psicológico não só a vítima, às crianças, mas às famílias que ficam traumatizadas no caso de violência sexual, pois é uma situação que afeta a todos. Principalmente, nos casos de violência sexual intrafamiliar, no caso de incesto, tios, pais. Também um atendimento prioritário para as famílias, além da vítima sexual.

Sabemos que o atendimento é precário, carecemos de outras formas até normativas para que isso vingue em nosso Município, e em nosso País, mas apesar de tudo temos interesse em regulamentar esse fluxo. Sabemos das deficiências do atendimento porque há uma demanda reprimida por conta até de questão cultural. Mas entendemos que diante das nossas capacidades, da nossa competência podemos atuar no Município de São Paulo priorizando o atendimento às crianças.

Temos alguns dados deste ano, do Disque-Denúncia, que são assustadores. De 2000 até 2009 teve uma crescente no caso de denúncias e nos casos efetivos, consequentemente, de violência sexual contra as crianças. O Disque-Denúncia relatou que percentual de quase 60% é de violência sexual contra criança. E os demais ficam entre a negligência, a violência doméstica, exploração comercial.

O Hospital Pérola Byington que eu citei como referência mundial presta atendimento-dia de 10 a 15 crianças e adolescentes, sendo a maior parte do sexo feminino. É um grande número, mas dão conta da demanda. E na capital não temos nada similar para

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

recepcionar essas crianças com qualidade de atendimento, inclusive trabalhando psicologicamente no trato dos traumas dessas crianças.

Então, a propositura do Vereador vem no sentido de apontar um caminho, dar um norte para que tenhamos atitude da competência municipal, para que tenha um fim, com o objetivo de alcançar a efetiva adequação das proteções da criança e do adolescente para que não sejam re-vitimizadas a cada dia por conta dos vários depoimentos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Há alguém mais que queira abordar o tema? (Pausa) Dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 427/09.

Agradeço a presença da nobre Vereadora Sandra Tadeu. Passo para o item seguinte, PL 047/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo. Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza afixarem cartazes com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências. Estamos na segunda audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, assessor do Vereador Agnaldo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos e a todas. O motivo do PL 47/09, saliento novamente, deve-se a reportagem em que constatamos que o principal motivo das medidas profiláticas não serem adotadas no caso da Hepatite C era o desconhecimento. Na última audiência nos referimos a que a Anvisa tem um folheto explicativo que nós reconhecemos e achamos ótimo, sem dúvida é um avanço. Mas insistimos em que há desconhecimento. Ninguém chega em salão de beleza e pede: me dá um folheto que eu quero ler sobre as medidas profiláticas que devem ser adotadas nesse salão. Então, há necessidade que esteja explícito, colocado de maneira clara, a vista do consumidor do serviço.

Foi dito, nós sugerimos ao relator que fizesse uma padronização para não ficar uma bagunça. Coloquem padrões no cartaz, com as normas da Anvisa, da Covisa seriam colocadas, ressaltamos que há necessidade de que esteja claro, explícito. E o custo é muito pequeno em relação ao benefício às clientes. O custo para o salão de beleza providenciar um quadro explicativo, de 40 por 80, isso é a regulamentar. E na regulamentação, a Prefeitura

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

poderia regulamentar, colocando as normas e padronizando o cartaz. Ressalte-se a necessidade dessa medida para preservar o cliente e o profissional que, às vezes, não faz maldade, mas por desconhecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Gostaria de chamar a Sra. Cristina para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Desculpe, quem da Covisa vai falar? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Elizabeth.

A SRA. ELIZABETH MARIA DOMINGUES DA SILVA – Eu faço parte da Subgerência de Serviços de Assistência e Interesse em Saúde da Covisa. Gostaria de primeiro dar algumas informações para todos terem os esclarecimentos.

Os estabelecimentos de cabeleireiros, salões de beleza, fazem parte do setor regulado. Assim sendo, estão submetidos à legislação sanitária do Código Sanitário. A Covisa tem desenvolvido ações de educação, junto com as UVS, que são as unidades descentralizadas de vigilância, por região. Essas SUVES, cada uma na sua região, estabeleceu um programa de orientação a todos os responsáveis por salões de beleza. Isso já existe, está em andamento, a Covisa já deu esse treinamento para todas as Unidades Descentralizadas da Vigilância que passam as orientações básicas de esterilização, de desinfecção, limpeza, enfim, todos os procedimentos que garantem a diminuição do risco que pode ocorrer nesses estabelecimentos.

Conhecemos toda a problemática. Concordamos que é bastante importante para a prevenção de doenças, como Hepatite B, Hepatite C e outras de caráter infeccioso. Foi elaborado um folheto informativo para os usuários e para os responsáveis pelos estabelecimentos, em que existe uma descrição detalhada de todas essas ações que devem ser assumidas pelos estabelecimentos. E também esses estabelecimentos estão sujeitos a fiscalização e a sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento dessas medidas.

Essas sanções estão previstas em lei, no Código Sanitário Municipal, e podem incluir desde uma advertência até a interdição do estabelecimento, e/ou a aplicação de uma multa em espécie.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

A Covisa não se manifesta contra a colocação de cartazes. Essa é uma medida que ajuda, é explicativa. Só que essa medida isolada, não da conta da manutenção das condições sanitárias do estabelecimento. Essa medida deve fazer parte de um conjunto de medidas, para minimizar o risco de infecção nesses estabelecimentos. Pensando nisso, foi elaborado esse treinamento, para as unidades centralizadas da vigilância. Foram convocados os responsáveis por esses estabelecimentos. Existe um Guia Técnico, para profissionais de beleza, disponível no site da Covisa, inclusive, com a proposta de um cartaz denominado: 5 recomendações sanitárias para salões de beleza. Esse material pode ser impresso e está disponível para toda a população, que queira imprimir e colocar no seu estabelecimento.

Com relação a isso, a nossa posição é defender que isso faz parte de toda uma dinâmica de vigilância, que esses estabelecimentos estão monitorados, fazem parte do setor regulado. Recebemos denúncias, a orientação é que se tomem as medidas administrativas, que estão explicitadas no Código Sanitário. Qualquer coisa que se faça isoladamente, não tem o efeito que esperamos, para abordar a questão do risco sanitário como um todo.

Muito obrigada.

O SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais? (Pausa) Dou por realizada a audiência pública, do projeto de lei 047/2009.

Passamos ao 3º item: primeira audiência pública do projeto de lei 128/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a fiscalização direta, pelos usuários do processo de manipulação, de alimentação em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de abertura de vidros transparentes, ou câmeras de vídeo e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Dorivaldo, Assessor do Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – O projeto 128/09 resulta de um outro projeto apresentado anteriormente, o projeto 315/07, vetado por várias alegações. Uma das alegações diz que muitos restaurantes já estão adaptados, tem essa visualização e não seriam necessárias as câmeras de vídeo, porque o projeto anterior previa somente as câmeras de vídeo.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Então, continuamos defendendo, está ilustrado por um caso recente, que aconteceu na Liberdade, inclusive, um restaurante bem frequentado, que servia uma média de quase 200 refeições diárias e que estava trabalhando em péssimas condições de higiene, com boa parte de alimentos vencidos.

Também podemos falar do oposto, há o caso de um francês que tinha um restaurante supervisionado por ele *on-line*. Quando algum prato não estava sendo preparado de modo adequado, advertia os funcionários por telefone ou, às vezes, até pelo computador. Então, são exemplos opostos. Ficamos no meio termo. Que haja o mínimo de respeito ao cliente, que ele tenha a chance de, pelo menos, visualizar esse processo.

Outra crítica ao Projeto 315/07, seria muito desagradável a pessoa que está se alimentando, observar a manipulação de peixes, por exemplo. Não é necessário que a pessoa que esteja comendo visualize o preparo dos alimentos. Essa câmara de vídeo pode ficar junto ao caixa. Seria uma forma de inibir a falta de higiene, a falta de cuidado no preparo dos alimentos na hora de pagar a conta.

Muitos já estão adaptados e muitos necessitariam de uma adaptação pequena. Poderia haver uma regulamentação desse projeto com prazo de 180 dias, um ano para que os restaurantes fizessem pequenas adaptações. Que essas adaptações garantam o mínimo de visão para o cliente em relação à manipulação correta do alimento.

Há restaurantes cuja construção impossibilita realmente que haja essa visualização. O custo de uma câmara de vídeo e um monitor barateou-se muito. O custo é muito pequeno e não consideramos que existam grandes empecilhos para um estabelecimento fechar pelo custo de uma câmera de vídeo e um monitor. É muito barato em termos tecnológicos. Por isso, defendemos o direito do consumidor de visualizar o preparo do seu alimento.

É uma maneira de fiscalizar o que ocorre na cozinha, pois apesar do termo visite nossa cozinha, poucos tiveram a coragem de pedir para visitar a cozinha. É constrangedor, passa a ideia de desconfiança, automaticamente. O fato de a câmera estar visível à cozinha não causaria constrangimento e o cliente garantiria que o processo de preparo do alimento

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

está sendo bem feito.

Muito obrigado. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Dorival. Peço à Sra. Cristina Thiago, da Secretaria Municipal da Saúde, do Covisa, Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde.

A SRA. CRISTINA THIAGO - Meu nome é Cristina Thiago, nutricionista, autoridade sanitária da Subgerência de Alimentos.

Em relação a esse projeto, ressalto, em primeiro lugar, um aspecto em que a questão da realização da fiscalização é uma atividade regulamentada pelo Código Sanitário do Município de São Paulo. O Código diz que a fiscalização é uma atribuição de autoridades sanitárias que devem ser designadas pelo Secretário da Saúde. É preciso preparo técnico para realizar a fiscalização e a avaliação de risco. Deixamos bem claro que já existe uma legislação no Código Sanitário do Município de São Paulo que estabelece quem pode realizar a fiscalização no Município de São Paulo.

Outra questão é relativizar a importância da presença dessa câmera. Eu assinei a interdição desse restaurante chinês que apareceu na televisão. Posso dizer que uma câmara de vídeo localizada em um ponto qualquer do restaurante não seria capaz de mostrar os principais riscos existentes lá. O siri deve estar vivo?

Ele tem de ser vivo mesmo ou a carne tem de estar congelada. E a situação extrema daquele lugar é um ponto muito fora do comum. Então, é preciso que não peguemos casos extraordinários, que são escolhidos a dedo para mostrar sangue, a imprensa vai atrás desses casos mais exacerbados para mostrar a situação sanitária, que se fosse tão grave assim, como mostram, todos nós estaríamos indo, uma vez por mês, para algum tipo de hospital.

Falando como alguém que faz inspeção sanitária, os principais riscos não seriam percebidos por uma câmera. Essas câmaras que são utilizadas são de alta definição, as quais pegam coisas escolhidas, com uma capacidade de focalizar muito grande. Uma visão geral,

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

garanto a vocês, não seria suficiente para mostrar riscos.

Até digo a vocês, todos aqui devem fazer refeições em restaurantes por quilo, como técnicos, identificamos uma série de irregularidades, as quais as pessoas leigas não conseguem identificar.

Nas lanchonetes, por exemplo, que são abertas, também conseguimos reconhecer uma série de riscos, as quais as pessoas sem formação técnica não conseguem identificar. Achamos importante que exista a educação para a população, a fim de que ela saiba quais os riscos que está correndo.

Não consideramos que isso resultaria em muitas coisas para a avaliação de risco, pensamos que geraria mais problemas do que uma avaliação correta da avaliação do estabelecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Aqui na região da Sé, pelas proximidades do Mercado Central, por onde ando quase diariamente, qual e o rito da Vigilância Sanitária de fiscalização desses restaurantes? Como é feita essa fiscalização? Há uma norma mensal? Por exemplo, uma meta de inspeção em tantos estabelecimentos por dia? Porque, desculpe-me. Não é possível que a Vigilância Sanitária passe por alguns lugares por onde passo.

A SRA. CRISTINA TIAGO - Sra. Vereadora, algo muito preocupante no Município de São Paulo é que ninguém sabe que temos cerca de 150 mil estabelecimentos que manipulam alimentos no Município de São Paulo. Essa quantidade é absurda, porque se fizermos a conta do número de Fiscais, de autoridades sanitárias, que fazem a fiscalização, iremos perceber que é necessário um quadro muito maior do que o que temos hoje.

A fiscalização de estabelecimentos e restaurantes, que chamamos de complexidade baixa, são os bares, lanchonetes e restaurantes estão sob a responsabilidade das Supervisões regionais, das Subs, aqui na região da Câmara Municipal é a Subs da Sé.

A Covisa, da qual faço parte, cuida da gerência, na Rua Santa Isabel, é

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

responsável pela inspeção em cozinhas industriais, em atacadistas e em indústria de alimentos.

Às vezes, participamos de tarefas especiais, como por exemplo a região da Liberdade, com a qual temos bastante preocupação, não só pelos restaurantes, mas, também, pelo comércio atacadista de muitos produtos sem origem, sem o menor controle de qualidade.

A Covisa e a Subs atendem, geralmente, por denúncias feitas pelos munícipes, as quais são priorizadas; por solicitações de outros órgãos, pois, às vezes, as denúncias podem vir do CVS, Centro de Vigilância Sanitária, ou da própria Anvisa; são atendidos projetos especiais, a Covisa mantém projetos especiais de coletas de amostra e de inspeção em alguns tipos de estabelecimentos, principalmente de supermercados. Isso faz parte da rotina.

O grande problema é que, - posso dizer à senhora – existem estabelecimentos em que já visitei quatro, cinco vezes e eles continuam em condições inadequadas, mesmo sendo multados e interditados. Acredito muito que seja fundamental a informação da população e não a questão fantasiosa, do sangue. Já participei de interdição, por exemplo, no setor de perecíveis de supermercados grandes, os megas e no momento em que os produtos estão sendo retirados para serem inutilizados, a população os pega. Alertamos a população sobre a dúvida em relação à qualidade do produto, mas a alegação que ouvimos é que a pessoa consome o produto sempre e que nunca fez mal.

A SRA. SANDRA TADEU - Nesses estabelecimentos interditados, existe alvará de funcionamento?

A SRA. CRISTINA TIAGO - São dois pontos. Hoje em dia, pela legislação a Licença de Funcionamento é feita pela Subprefeitura. O que fica por nossa conta é o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, em que não necessita mais de inspeção prévia. Às vezes, íamos efetuar a visita, liberávamos o cadastro e era como se o local se sentisse livre para fazer o que quisesse.

A SRA. SANDRA TADEU - Outra pergunta, se um restaurante já foi autuado por quatro vezes, quando esse estabelecimento é fechado?

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. CRISTINA TIAGO - Ele é fechado por uma avaliação de risco. Ele pode apresentar condições inadequadas, mas precisa-se avaliar qual o risco que ele oferece para a população. A interdição é a penalidade máxima.

A SRA. SANDRA TADEU - E como se calcula o risco da população?

A SRA. CRISTINA TIAGO - A senhora poderia explicar melhor sua dúvida?

P - A senhora está dizendo com relação às interdições que houve autuação, mas não fechou porque não oferecia riscos. Qual é o parâmetro para se interditar um estabelecimento, qual é o risco?

R – A gente tem uma série de critérios. Um deles é a higiene do local; na área de alimentos é a manutenção deles em temperatura de segurança, sob refrigeração ou manutenção a quente e no caso do restaurante chinês, por exemplo, existia uma quantidade enorme de produtos que não sabíamos o que eram e estavam todos identificados em chinês. Não sabíamos a origem, não tínhamos condições de avaliar o que estava sendo oferecido.

Existe uma série de critérios. Por isso afirmo que a avaliação de risco tem de ser feita por um profissional. Às vezes, o leigo acha que não há risco. É muito comum encontrarmos em São Paulo frutos do mar, sushi e sashimi expostos para venda em balcão não refrigerado. Isso, para nós, é um fator de alto risco, não tem dúvida nenhuma que se eu passasse por lá ou qualquer outro profissional, aquilo iria para o lixo. No entanto, as pessoas consomem. A pessoa olha a aparência, se está bonita, aparentemente podemos achar que não há risco, mas ele pode ser altíssimo.

Na realidade, temos muito medo de fazer estardalhaço por coisas de menor importância técnica e deixar outras de lado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tenho também algumas perguntas a formular. Estamos achando um absurdo. Quantos funcionários trabalham na Covisa para poder realizar esse trabalho? Existem muitos restaurantes que, - no Centro podemos perceber bem isso – não se pode nem entrar. Sobre a colocação da senhora: "Não, a gente já foi quatro vezes em um restaurante e eles continuam fazendo a mesma coisa". Opa, então tem de estar alguma

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

coisa errada. Tem de ter uma...

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Não, mas é que a gente segue a legislação, Vereadora.

A SRA. SANDRA TADEU (?) – Tá, mas aí você tem que tomar providência, porque vocês são...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SANDRA TADEU – Isso.

É assim, a primeira pergunta: quantos funcionários tem para poder fazer esse trabalho na cidade de São Paulo?

Segunda: qual o tipo de questão educativa que vocês fazem com esses funcionários para poder atuar dentro desses restaurantes?

Terceira: qual é a ação efetiva de quando vocês pegam um caso, por exemplo, que se vai lá por quatro vezes e ainda continua a mesma coisa, o que é que a Covisa tem que fazer? Ou notificar para onde, para quem para que esse restaurante seja fechado?

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Então, o número de funcionários, eu não sei.

P - Só mais uma pergunta, desculpe. Qual o número ideal para a cidade de São Paulo, de funcionários para poder atuar nisso?

R - Então, é muito difícil responder esse número.

O que estava querendo dizer, quando eu digo que, por exemplo, tem uma questão de número de restaurantes, de estabelecimentos visitados, porque não basta uma única visita. Quando estou dizendo que, às vezes, um único técnico tem de voltar quatro ou cinco vezes, é para ver como nosso trabalho é dificultado. E, sim, não temos medo de interditar, quando acha que a questão é a interdição necessária.

Agora, nem sempre a interdição é necessária. A interdição é um caso extremo em que realmente a Saúde da população está sob risco.

P - Então, mas não há nenhuma punição? Acontece e pronto?

R - Não.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

P - Então para que precisa ter a Covisa?

R - A empresa, às vezes, ela é punida, vamos dizer assim, de várias maneiras. Em primeiro lugar, pode ser que ela seja multada ou que os alimentos sejam inutilizados, que a gente joga. Por exemplo, naquele restaurante chinês, foi quase uma tonelada de alimentos inutilizados. Eles são multados, eles são orientados. Quer dizer, existe uma série de atividades que é realizada.

O número ideal de técnicos eu não sei dizer para a senhora e também não sei quantificar quantos técnicos tem para fazer inspeção no Município. Eu só sei...

P - Mas é insuficiente? É isso o que eu quero saber.

R - É insuficiente.

P - O número de quantidades hoje é insuficiente?

R - Agora, eu sou uma técnica. Acho que essas perguntas, talvez, a senhora tivesse que fazer para os superiores da Covisa e da Secretaria. Mas eu não vou...

P - Sim, mas a senhora não é da Supervisão?

R - Hã?

P - Não é da Supervisão?

R - Como assim?

P - A senhora?

R - Não, eu sou uma técnica da Supervisão.

Agora, eu não posso responder coisas que estão sob responsabilidade dos meus superiores, não é?

Agora, que é insuficiente, é insuficiente. Que existem situações não adequadas, existe.

O SR. JAMIL MURAD – Pela ordem, Excelência.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Pela ordem, o Vereador Jamil.

O SR. JAMIL MURAD - Eu acho esse assunto de extrema relevância para a saúde coletiva aqui em São Paulo.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Queria cumprimentar as Vereadoras, a senhora que vem aqui prestar esclarecimentos e os que participam desta audiência.

Certamente, é insuficiente o número, porque o número de restaurantes, lanchonetes e tal é muito grande.

Agora, há também a vigilância sobre os alimentos nos supermercados, hipermercados, onde há açougues, há alimentos que têm prazo de vencimento.

Como que é feito esse controle? É pela Covisa também?

R - Então, pela Covisa, através das Supervisões Regionais. Acho que existem 27 Regionais, que são responsáveis pela fiscalização do comércio varejista, que inclui os supermercados.

O que estou querendo dizer...

O SR. JAMIL MURAD – O comércio varejista, então, inclui as lanchonetes, restaurantes e supermercados?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Lanchonetes, restaurantes, supermercados. Isso. Isso. Tudo isso.

O SR. JAMIL MURAD – Açougues?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - É açougues, padarias, que são a grande parte.

O SR. JAMIL MURAD – Feiras livres?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Feiras também. Só estou querendo dizer, assim, com sinceridade, todo mundo, pela questão da alimentação, lógico que entende um pouco, mas tem uma parte técnica que é extremamente importante para que não caiamos no absurdo. Por exemplo, penso que, às vezes, essas reportagens da televisão mostram os casos mais graves, de falta de higiene, de bagunça que, realmente, é um risco, mas não mostra, por exemplo – acho que nunca mostrou – a questão da manutenção dos alimentos na temperatura nos balcões de distribuição que pode ser um fator de maior risco.

É preciso tomar cuidado com a questão de achar que uma câmera vai conseguir

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

identificar risco, não é assim, com sinceridade, a visão geral de uma câmera não daria para avaliar risco. Isso eu boto a minha formação profissional nisso, e acho que seria um problema.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Cristina, uma das coisas que acho interessante, principalmente nesse projeto, uma coisa é você, pessoa, que vai ao restaurante visualizar, se constata que está limpo, tem higiene, é muito mais fácil de perceber que a pessoa tem um respeito e um olhar para a questão da limpeza e higienização. Agora, do jeito que estava? Não estou colocando só na questão da mídia, não, do restaurante chinês. Isso acontece.

Trabalhei durante três anos no McDonald´s, se você sabe a higiene que tem lá, a questão da alimentação, a questão educativa, que o restaurante faz com os funcionários sobre a validade, penso que devia passar essa educação para todos os outros restaurantes. Passo a palavra ao Sr. Dorival.

O SR. DORIVAL – O propósito do PL não é substituir - até porque não temos capacidade técnica para isso -, nem tirar o emprego de ninguém, mas o propósito do PL é inibir, talvez garantir o mínimo de higiene. Por exemplo, você tem o direito de saber se a pessoa que está preparando seu alimento tem, pelo menos, uma touca no cabelo e roupas limpas, é o mínimo, e trabalha em condições mínimas de higiene.

O objetivo não é substituir os técnicos, porque têm capacidade, foram preparados para isso, sabem o que fazer, farão de maneira competente, e o seu trabalho não será substituído de maneira nenhuma. Penso que o trabalho deles tem de continuar, tem de ser feito de maneira criteriosa, correta, concordo que nem sempre às vezes se ilude, mas temos de levar em consideração, como foi colocado pelo Vereador Jamil que, realmente, o número de estabelecimentos é enorme. Concordo, também, com a posição dela que é difícil para os técnicos dar conta de todos os estabelecimentos, todos os restaurantes que fornecem algum topo de alimentação na Capital.

É muito complicado manter vigilância constante, mais um motivo para termos isso, porque o mínimo que a população poderia fazer é verificar e denunciar, informando que estão

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

trabalhando em condições péssimas de higiene, ajudaria no processo seletivo da fiscalização. Quando chegar lá, o técnico dirá: "olha, foi um equívoco, o alimento tem de ser preparado dessa maneira, mesmo", o técnico chegaria lá e até esclareceria para o cidadão que fez a denúncia que não era assim, a coisa não funciona daquela maneira, o alimento é dessa forma mesmo que deve ser preparado e, tenho certeza, que ele ficaria feliz com essa resposta. Na verdade, ele poderia servir como auxílio e não como empecilho.

Realmente, o título do projeto é "inibição", é uma maneira para que ele saiba que está sendo vigiado, que há uma câmera focalizada no estabelecimento, se sentirá constrangido a ter um mínimo de condições de higiene naquele ambiente. Se tiver um vidro transparente, como é o caso que a Vereadora Juliana citou do McDonald´s, não há problema em mostrar como está sendo preparado o alimento, visível pelo balcão.

Se o restaurante já tem essa visão não seria necessária nenhuma adequação, como ressaltei antes, alguns precisam de modificação, que seriam mínimas, somente seriam vigiados por câmeras aqueles que não têm a mínima condição arquitetônica de se fazer algum tipo de modificação: "olha, arquitetonicamente esse projeto não é possível ter a mínima visualização da cozinha pelo consumidor", ótimo, esse necessitará de câmeras, os demais não necessitariam. Muito obrigado.

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Só gostaria responder que a Covisa, por meio das supervisões regionais, realiza cursos para manipuladores de alimentos, é uma obrigatoriedade, inclusive, da Portaria Municipal 1210.

Porém, volto a insistir com o senhor, não acredito que uma simples câmera consiga mostrar as condições de higiene. Agora, se for do consenso comum, algumas coisas precisam ser estabelecidas para que não se faça um esforço desses e, na realidade, resulte muito pouco. Em primeiro lugar, talvez estabelecer qual é a posição das câmeras, por exemplo, uma câmera só, muitas vezes, pode ser colocada num lugar em que não vai mostrar absolutamente nada, portanto, é preciso definir as posições e o que se quer mostrar.

Se pensar um pouco, não sei como, na questão da capacidade de nitidez da

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

câmera, você pode encontrar câmeras e equipamentos os quais estarão embaçados, ou com uma luz jogada em cima, não se observará, basicamente, nada. Se resolverem, se for da vontade de todos que o projeto siga adiante, penso que deve ser melhorado em termos de esclarecer quais são as condições que se pode observar alguma coisa ou não.

O SR. JAMIL MURAD – O projeto aqui propõe câmera em motéis?

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Vai ser na cozinha, Vereador.

O SR._____ - Só um minuto, Vereador Jamil, o senhor pode ficar tranquilo, se colocar câmera em motel ninguém vai violar a privacidade de ninguém. Mas é essencial, na hora que foi pagar a conta, que a câmera esteja mostrando o preparo dos alimentos, porque na hora de pagar, a gente tem condições – vai estar mais tranquilo -, de verificar como está sendo preparado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR._____ - Poderia ser adaptado para colocar na entrada. Mas, na verdade é isso, a função é só inibir esse preparo, está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Está OK, muito obrigada. Esta Comissão poderia mandar um requerimento para a Secretaria para sabermos o número de funcionários que têm para os restaurantes, para ver como que eles conseguem dar conta de tantos outros e saber também, com detalhes, a questão educativa que se dá para os funcionários. Gostaria de saber dos senhores Vereadores se concordam para podermos ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Para manipulação de alimentos, porque não amplia só restaurantes, feiras, supermercados, essas coisas.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Então, terei de apresentar na reunião da uma, porque agora a gente não pode porque não estamos em maioria.

Dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 128/09, e passo para o próximo item. Primeira audiência pública do Projeto de Lei 0367/09, de autoria do

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a higienização das comandas eletrônicas e cardápios, que são manipulados pelos clientes de restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis e demais estabelecimentos comerciais similares.

Passo a palavra para o Sr. Luis Areias, assessor do Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUIS AREIAS – Bom dia a todos, Sra. Presidente Vereadora Juliana Cardoso, Sra. Vereadora Sandra Tadeu, Sr. Vereador Jamil Murad. Esse projeto, de autoria do Vereador Domingos Dissei, cuja ementa acabou de ser lida, está em primeira audiência pública e, nesta primeira audiência pública, nós podemos resumi-lo e apresentá-lo da seguinte forma - arrolei os itens principais, a estrutura do projeto – temos: quanto ao seu objetivo; quanto aos produtos para higienização; quanto à ampliação das propostas do projeto, feitas já em substitutivo durante a sua tramitação; as penalidades pela infração à Lei e, finalmente, previsão de regulamentação da Lei.

Vamos, agora, ao primeiro item que diz respeito ao objetivo do projeto: o projeto objetiva obrigar os estabelecimentos comerciais que disponibilizam para seus clientes comanda plástica eletrônica e cardápios a procederem a limpeza e higienização desse material, antes de ser entregues a um novo cliente. Esses estabelecimentos são os do setor de alimentação, restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes e demais similares.

A justificativa do autor é de que a higienização desses materiais, no setor de alimentação, protege a saúde do consumidor diminuindo o risco de infecções, transmissão e proliferação de vírus. Providências que se tornam imprescindíveis em face da recente gripe suína. Esse é o primeiro item, o objetivo do projeto.

O segundo item diz respeito aos produtos para higienização e, nesse particular, esses produtos devem conter ingredientes antimicrobianos, anticépticos. Justifica o autor que, com a lavagem contendo esses produtos, a higienização se torna bastante eficaz o que não aconteceria com a simples lavagem com sabão ou detergente.

Na terceira parte, que é a ampliação das propostas do autor, em sua tramitação, o projeto na Comissão de Atividade Econômica, teve ampliada essa higienização para os

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

utensílios de qualquer estabelecimento. Para que essa limpeza e higienização também devam ser feitos por todos os estabelecimentos que dispuserem de utensílios a serem reutilizados, antes de serem entregues ao novo cliente. Tais como: bandejas ou suportes de pratos e outros utensílios utilizados para servir refeições; travessas - conhecidas como empunhadoras – usadas para empurrar carrinhos de supermercados; alças de cestos de metal ou plástico rígido, utilizados para pequenas compras. Essa enumeração é meramente exemplificativa e decorre da expressão "tais como".

O outro item, diz respeito às penalidades pela infração a essa Lei. O projeto prevê, no caso de infração, as seguintes penalidades: multa no valor de R$500,00, atualizada anualmente pelo IPCA; renovação da multa, a cada 30 dias, com valor duplicado até saneamento da irregularidade e possibilidade de cumulação da multa com a cassação do alvará de funcionamento, no caso de continuidade da infração. Finalizando, o projeto dispõe sobre a sua regulamentação pelo Executivo no prazo de 60 dias. Isso então vem a possibilitar o detalhamento da lei para o seu efetivo cumprimento.

Essa é a apresentação que eu tenho a fazer no momento. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigado, Sr. Luiz. Passo a palavra à Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA – Quero citar um item da Portaria Municipal 1210, que diz o seguinte: "As empresas deverão manter a organização, a limpeza e a desinfecção dos equipamentos, dos utensílios e do ambiente em todas as dependências, internas e externas".

Então, na realidade, já temos uma legislação que cobra a higienização de todos os utensílios e de qualquer tipo de objeto que entrará em contato com o alimento, que poderiam oferecer risco de transmissão de doenças. A questão do tipo de higienização é algo que deve ser estabelecido pelo que a gente chama de procedimento operacional padronizado, que deve dizer qual é o tipo de utensílio, como deve ser feita a lavagem e a desinfecção. Então, na realidade, já temos, nessa portaria, suporte técnico e legal – o qual é também dado pela Lei Municipal 13.725 – que já garante que quaisquer objetos devam ser adequadamente

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

higienizados.

Mas isso depende da necessidade. A gente também não pode querer que as coisas sejam higienizadas de uma maneira às vezes até excessiva e desnecessária.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Laerte.

O SR. LAERTE BRASIL SANTOS DE OLIVEIRA – Boa tarde. Sou Presidente da Central Global Sindical de Direitos do Trabalho Desportivo e da Educação Física, que é a Global Sindical Desportiva, fundada recentemente. Primeiramente, parabenizo o Vereador que iniciou o debate. Porém, o projeto não tem nenhum parágrafo, nenhum inciso que fale sobre os procedimentos da higienização.

Quero fazer uma pergunta ao Vereador Jamil Murad, que é médico. Cerca de 85% dos bares e restaurantes não têm banheiros adequados para os usuários. Segundo uma pesquisa que fiz que apontou que, em 73% dos bares e restaurantes, a própria pessoa que está no caixa, que manipula dinheiro, muitas vezes vai servir e fazer lanches. Quero saber do Vereador qual o risco envolvido para os usuários nesse manuseio inadequado.

O SR. JAMIL MURAD – Vendo o projeto do Vereador Domingos Dissei, vejo que sua intenção é procedente. A comanda eletrônica ou cardápio passam, também, por centenas de mãos todos os dias. O indivíduo manipula a comanda e também o alimento. A preocupação do Vereador, então, é procedente; porém não conheço tratamento técnico específico dessa questão. Seria uma limpeza do cardápio após o manuseio por cada freguês? Isso seria viável? Todo mundo aqui conhece a dinâmica dos restaurantes, principalmente na hora do *rush*: as pessoas saem das empresas, correm à lanchonete, comem rápido e já saem para voltar ao trabalho ou para outras atividades.

Nesse caso, acho que impor multa de 500 reais é muito pesado, sinceramente. Muitas dessas coisas têm de acontecer pelo processo de educação. Existem medidas de higiene que eram feitas por religiões há 1,5 mil, 2 mil anos. Se você fizer uma análise, verá que não se tratava de uma questão meramente religiosa, mas uma questão de higiene, que era

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

difundida para a população de uma maneira geral, e não só para alguns. Aparentemente, tratava-se de da obediência a um preceito religioso, mas que, na verdade, tinha um fundo prático, um princípio de higiene, sanitário.

Sinceramente, eu gostaria de estudar melhor essa questão. Se o freguês vai a um sanitário, em geral em condições precárias. Ele volta para a mesa e manuseia o cardápio, que é manuseado por outros. No ano que vem, teremos a chamada gripe suína. Já tivemos uma boa preparação neste ano. No ano que vem, utilizaremos toda a preparação deste ano para elevar o nível de cuidados para evitar que seja uma gripe suína intensa. Que ela vai existir, isso vai. Mas, com medidas preventivas, podemos evitar muitos desdobramentos negativos.

O SR. AREIAS – Sr. Vereador, esse projeto é muito específico, tratando de cardápios e comandas eletrônicas, estendido a utensílios. Todos os elementos de bastante contato pelos fregueses. O projeto pretende que, antes de passar ao freguês seguinte, o objeto sofra higienização.

Curiosamente, já se pode notar, fora dos limites do Município, que uma grande rede no setor de alimentação já vem praticando isso. Percebemos um funcionário procedendo à higienização da comanda eletrônica que será devolvida ao final, no caixa.

Obrigado.

O SR. JAMIL MURAD – Os pratos e os talheres são tratados freguês a freguês. Ninguém pega um prato utilizado por um freguês e passa ao seguinte. Ele passa por higienização e volta a ser utilizado.

A padaria aqui em frente tem comanda eletrônica. Cada ponto comercial desses terá de ter um número maior de comandas eletrônicas, de cardápios.

O SR. – Sim, todos os elementos informativos para alimentação e também os utensílios, como empunhaduras. Esse é o objetivo do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Ok. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 367/2009.

Passemos ao próximo tema: saúde do trabalhador. Segunda audiência pública do

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

PL 544/2008, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece os critérios com base na Lei Federal 11.430, de 26 de dezembro de 2006, para definir funções de professores readaptados no magistério municipal e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Verônica, assessora do Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. VERÔNICA – Bom dia. A Lei Federal 11.430/06 veio a modernizar a avaliação do acidente de trabalho, inserindo na legislação vigente a questão do nexo de causalidade, criando uma ligação entre o exercício da profissão e o agravo de saúde. Esse nexo foi chamado de técnico-epidemiológico, que vincula certos agravos, certas atividades incapacitantes às atividades exercidas na empresa.

Dessa forma, a análise do afastamento tornou-se direta, prática e funcional e muitas vezes inquestionável, pois, em muitos casos, é gritante o agravo da situação de saúde, por conta do exercício contínuo e desgastante de cada função. As empresas contratam profissionais para o exercício da função primária causadora do agravo.

Nesse sentido, o PL 544/08 veio vincular o Município de São Paulo como entidade pública contratante de professores através da Secretaria Municipal de Educação e entidade averiguadora de agravo de saúde através de seu departamento de perícias médicas, a promover a adequação do processo de análise para estabelecimento do nexo nos casos das funções exercidas nas instituições de ensino.

Assim, acreditamos que, com essa adequação em prática, haverá o reconhecimento das doenças profissionais do magistério de forma mais direta, atendendo a milhares de profissionais readaptados a funções que, muitas vezes, se não houver esse nexo, podem agravar ainda mais o estado de saúde.

Contamos com o apoio de todos na aprovação desse projeto. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Passo a palavra à Sra. Margarida, da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO – Bom dia. Sou Vice-Presidente da Aprofem. Em relação a esse projeto de lei, ele vem trazer uma grande esperança de que toda a luta que

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

vimos empreendendo em prol de professores que tiveram comprometimento parcial definitivo ou temporário de suas funções de magistério seja bem sucedida. Esses profissionais têm, na Prefeitura, um primeiro castigo, que é o de perder o direito à aposentadoria especial do magistério, uma vez que são afastados de suas funções em sala de aula, quando, na verdade, o que lhes acometeu foi justamente decorrência do exercício de sua profissão. Pode ser moléstia, divórcio, problemas psiquiátricos, pois as turmas de alunos não estão fáceis.

Em âmbito federal, já temos legislação que ampara o trabalhador que adoece nas funções de seu trabalho. No Município de São Paulo, pela legislação em vigor, esse professor é punido, em primeiro lugar, com a perda de sua saúde; em segundo lugar, com essa perda da aposentadoria especial e, em terceiro lugar, esse profissional é vítima das políticas de gratificação implantadas pela Prefeitura há décadas, que vêm substituindo reajustes salariais por gratificações, que se aplicam a quem está na sala de aula. Então, esse professor sofre mais essa penalidade, essa punição.

O projeto de lei do Vereador Eliseu Gabriel é, portanto, extremamente oportuno, justo, pois vem corrigir uma distorção que persiste no Município, a despeito de legislação federal que já reconhece ser necessário estabelecer esse nexo técnico-epidemiológico em relação ao agravamento da saúde, sem que isso venha a trazer prejuízos funcionais e de vida.

Fazemos, então, esse apelo em nome da Aprofem, sindicato que congrega mais de 40 mil filiados, maioria dos quais professores, muitos readaptados, por sua condição de saúde, pedindo aos Vereadores que compõem a Comissão de Saúde e aos demais edis que se dediquem com muito carinho e atenção a essa matéria. O projeto merece ser votado, aprovado e –temos de convencer o Prefeito – sancionado.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 544/08.

Passemos ao próximo tema, assuntos de interesse público. Esta é a primeira

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

audiência pública do PL 519/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia. O PL 519/08, do Vereador Toninho Paiva, tem por objetivo proporcionar um espaço coletivo para os idosos com maior facilidade de acesso, onde eles possam discutir, participar, inteirar-se de todo o segmento sócio-político-cultural, de modo a estar atualizado e vinculado aos acontecimentos.

Para que esse projeto tramitasse, foi necessário que elaborássemos um substitutivo, que eu gostaria de ler. Ele foi elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração com o Grande Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Em nosso Estado democrático de Direito, todas essas instituições, como o Grande Conselho do Idoso, fazem parte de um segmento onde o idoso tem voz, tem atitude e participação. O projeto visa encaminhar essa possibilidade para que o diálogo, a interação e participação ativa se deem entre o Poder Público e o Conselho do Idoso.

O Conselho prevê, no seu estatuto, duas reuniões. O projeto propõe 31 reuniões, pois temos 31 subprefeituras. Ele procura fazer com que o Conselho esteja sempre atualizado, interagindo com os idosos, promovendo diálogo, conversa e participação, que são muito importantes.

Nessa participação ativa, nada será feito sem o consentimento do Grande Conselho, onde tudo está amarrado e ligado.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Vera. Alguém mais?

Então, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 519/08.

Encerradas as discussões, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 44
fls. 50
do Processo nº 01-0427/09
Rubem Davi Romancini
RF: 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO , IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 11 de novembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Declaro aberta a 15ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, que fará hoje apreciação de projetos de lei.

Na pauta de hoje há seis projetos de lei. Esta é a segunda audiência pública do PL 427/ 2009, de autoria do vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que estabelece diretrizes para as ações e programas de atendimento de proteção à criança e adolescente vítima de ato sexual do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Gláucia, Assessora do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

A SRA. GLÁUCIA – Bom dia, nobre Vereadora Juliana Cardoso, Presidente da Comissão, bom dia a todos os presentes. O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para ações e programas de atendimento específico à criança e adolescente vítima de violência sexual. O intuito desse projeto é um oferecer um atendimento especializado a essas crianças especificamente nos hospitais do Município, em cada região, por meio de um convênio com o Poder Judiciário, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil.

O objetivo é que essas crianças contemplem desde um primeiro atendimento psicológico na recepção do hospital até um último atendimento abrangendo e contemplando todas as fases e exames para que elas não sejam novamente vitimizadas, evitando assim mais de um depoimento, porque entendemos que a criança acaba sendo duplamente agredida. Primeiro, por ocasião do crime; segundo, pela denúncia desse crime.

Portanto, o intuito desse projeto é concentrar todos os atendimentos num único local, no hospital municipal, para que a criança faça a perícia, preste seu depoimento de forma segura, evitando que a criança passe por vários locais e seja, dessa forma, "revitimizada".

Queremos que esse projeto concentre um atendimento inclusive psicológico para as crianças que sofreram abuso sexual, tanto quanto para suas famílias, principalmente nos casos de abuso sexual e violência intrafamiliar e casos de incesto. Sendo assim, conferir efetiva e adequada proteção às nossas crianças e adolescentes, evitando assim um desgaste maior por parte da vítima.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais quer se manifestar? Nada mais havendo a se tratar, está encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 427/ 2009.

Passemos ao item seguinte. Tema: vigilância sanitária. Segunda audiência pública do Projeto de Lei 128/ 2009, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a fiscalização direta pelos usuários do processo de manipulação de alimentação em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de abertura de vidros transparentes ou câmeras de vídeos, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, Assessor do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos. Este Projeto, como já foi abordado na primeira audiência, deriva de um outro projeto que já havia sido apresentado pelo Vereador, o PL 315/ 07, que foi vetado sob alegação das dificuldades de implantação. Por isso, neste novo Projeto procuramos corrigir as falhas do anterior.

Por entendimento do Vereador, há a necessidade de se garantir o mínimo de visualização do processo de elaboração de alimentos em restaurantes pelo consumidor. É visto que o que já foi regulamentado, aquele "visite nossa cozinha" não funcionou pelo simples motivo: o constrangimento que essa medida implica ou que enseja.

As dificuldades de instalação de câmeras, todos problemas todos foram contornados nesse Projeto, tanto que está exposto nele que uma das medidas possíveis seria câmera, quando for impossível, até por uma questão arquitetônica, de visualizar.

Muitos restaurantes já são adequados, onde já existe a visualização da cozinha. Nesses não precisaria fazer nada. Em alguns, apenas pequenas adaptações que permitiram ao usuário, ao frequentador do restaurante visualizar o processo de elaboração dos alimentos. Já em outros estabelecimentos é impossível, por questões arquitetônicas, colocariam mil

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

empecilhos. Nesses sim seriam instaladas câmeras de vídeo, que seria o mínimo para que o usuário fiscalizasse esse processo.

Foi apontado anteriormente que poderia haver equívocos por parte do cliente na hora dessa fiscalização. É claro que poderia haver equívocos, mas ninguém está querendo substituir a fiscalização oficial. O que se pretende aqui é que o consumidor, verificando alguma irregularidade, ou tendo indício dessa irregularidade, denunciasse ao poder público. Este, através da Anvisa e da Covisa, faria essa fiscalização. Mesmo porque acho impossível que a Covisa faça uma fiscalização constante a todos os restaurantes, a todos estabelecimentos da cidade de São Paulo, visto a quantidade de estabelecimentos que há na cidade de São Paulo.

Esse projeto, então, tem o intuito de fazer com que apenas uma dessas medidas seja feita. Câmeras de vídeo seriam em último caso, apenas se o estabelecimento oferecesse o mínimo de visualização para o consumidor, por questões arquitetônicas.

Desejamos que esse seja um direito do consumidor, por tudo o que está havendo na cidade de São Paulo com relação à manipulação de alimentos, que geralmente é muito precária.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 128/09. Passemos ao item seguinte, em segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre higienização de comandas eletrônicas e cardápios manipulados por clientes, em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis, demais estabelecimentos comerciais e similares. Tem a palavra o Sr. Luís, assessor do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUÍS – Bom dia a todos. Em essência, esse projeto objetiva limpeza e higienização de comandas plásticas eletrônicas e cardápios. Nesta segunda audiência pública, vamos reapresentar o resumo do seu conteúdo. Quanto ao primeiro item, antes de ser entregue a um novo cliente, o estabelecimento comercial, que se utiliza de comanda plástica eletrônica e cardápio, deve fazer limpeza e higienização desses meios, com utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobianos. Quanto ao segundo ponto, há uma extensão de limpeza e higienização, por meio de um substitutivo na Comissão de Atividade Econômica, em equipamentos antes de serem entregues ao novo cliente, como bandejas, suportes para servirem refeições, travessas ou empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados e alças de cestos utilizadas para pequenas compras. Quanto ao terceiro ponto, é sobre a penalidade e infração à lei, com multa de 500 reais, renovável a cada 30 dias, até que seja sanada a irregularidade, e, em caso de persistência, a possibilidade de sua cumulação, com cassação de alvará. Finalizando, o projeto prevê sua regulamentação, seu detalhamento, para seu regular cumprimento. Quanto às justificativas do projeto, em suma, podem traduzidas da seguinte forma: Comandas plásticas eletrônicas e cardápios são meios bastante utilizados no setor de alimentação, sendo manuseados por muitas pessoas. O mesmo acontece com meios para transportar alimentos ou mercadorias, como bandejas, suportes de utensílios de refeições, travessas e empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados, com alças de metal ou plástico rígido de cestos para pequenas compras. Portanto, nada mais razoável e eficaz do haver limpeza e higienização desses apetrechos, antes da entrega para um novo cliente. Dessa forma, protege-se a saúde do consumidor, diminuindo riscos de infecções, transmissão e proliferação de vírus, principalmente, nos dias atuais, com ameaça da recente gripe suína. Esse é o resumo do que contém o projeto, em segunda audiência pública.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09. Passemos ao item seguinte, assuntos de interesse público. Estamos na segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação dos conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do nobre Vereador Toninho Paiva.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. Quanto ao projeto do nobre Vereador Toninho Paiva, vou elucidar o substitutivo, para que seja avaliado com bastante clareza. Dispõe sobre a democratização e participação ativa de idosos, em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências. Alerto um dado. O Brasil está envelhecendo em ritmo acelerado, muito mais rápido do que em muitas nações européia. Ao mesmo tempo, a expectativa de vida do brasileiro de 42 anos, em 1960, atingiu 72,7 anos em 2007. Dessa forma, a população brasileira passará de 190 milhões de habitantes para 220 milhões em 2040, sendo que a parcela dos que têm mais de 65 anos aumentará dos atuais 12,4 milhões para 48,9 milhões de pessoas até à metade do século. Costumo dizer que temos duas idades, duas etapas na vida, quando nascemos e morremos. Todas precisam ser respeitadas. À medida em que vamos adquirindo experiência e não idade, temos de ser mais contemplados, além do Poder Público, com tudo que ele pode nos oferecer. Esse projeto contempla, pelo menos, uma parte da participação da população com mais idade no Poder Público, com relação às subprefeituras. Ele está em contato, vai interagir e saber tudo o que se passa, porque a subprefeitura é um elo entre o Prefeito e tudo o que acontece na cidade, inclusive todos os processos educativos e de lazer que podemos atuar. Podemos participar e descentralizar reuniões. Por quê? Porque será contemplado o seu bairro, não ficando apenas uma reunião no centro. Pessoas terão oportunidade de fazerem cronograma. É claro que o Grande Conselho do Idoso é abarcado. Há possibilidades de se fazer um programa, onde são encaixadas reuniões, de acordo com todas as subprefeituras. Digo isso porque o grande conselho reúne regiões e tem representatividade em todos os setores desta cidade. Nada mais justo que haja um local perto de sua casa e o contemple, cada vez num espaço diferente. Caso contrário, apenas determinados segmentos removem-se e se deslocam para outros locais. Esse projeto contempla a participação ativa, para não cair no esquecimento. Por meio de jornais, não há essas informações. Trouxe um exemplo da *Gazeta Penhense*, com uma matéria dizendo que, em determinadas praças, já estão sendo colocados aparelhos de ginástica para idosos, uma fase com mais experiência. Poucos sabem quais são esses equipamentos, se são coordenados e se há pessoas que instruam a maneira de serem feitos exercícios. O projeto contempla tudo isso, a participação e faz valer o estado democrático de direitos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08. Anuncio a presença dos nobres Vereadores Milton Ferreira e Sandra Tadeu. Passemos ao item seguinte, com o tema saúde do trabalho. É a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores municipais em exercício na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Joselina Maria Vilhares Ferreira Bastos.

A SRA. JOSELINA MARIA VILHARES FERREIRA BASTOS – Bom dia a todos. Sou assessora do nobre Vereador Claudio Fonseca. Esse projeto, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores da Educação na área de limpeza e vigilância, foi apresentado aqui em 2002. Durante sete anos, mudou-se muita coisa nas escolas. A origem e o objetivo desse projeto é que agentes escolares, que fazem merenda - naquele momento eram só elas que faziam, enquanto servidoras - usavam toucas, uniformes e luvas se comprassem. A Prefeitura deveria fornecer esses equipamentos, como botas, luvas, equipamentos de segurança e tudo mais. Quando lavam banheiros e pátios, usam botas e trabalham com certos produtos. Mantivemos esse projeto, apesar da terceirização. Desde 2002, houve terceirização de merendas e depois da limpeza. Então, a cada dia, empresas colocam pessoas diferentes em escolas. Questionamos isso. Temos um projeto de lei contra a terceirização de merendas e serviços públicos em escolas. Digo isso porque esses agentes escolares têm um trabalho educativo, pois lidam com crianças. Na hora da merenda, estimulam-nas. Fui diretora de escola por muitos anos. Sempre desenvolvemos agentes escolares e pessoal da vigilância, que ficam em portões de escolas. Eles conhecem pais e alunos pelos nomes. Então, sabem-nos informar o que está acontecendo com alunos e com quem estão andando. Então, passam informações muito valiosas para a coordenação pedagógica. Quando há terceirização e cada dia há uma pessoa diferente, não há vínculos com

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

a comunidade e alunos. Por conta disso, mantivemos esse projeto de lei e vamos em frente. Vamos defender que esses servidores tenham equipamentos de segurança. Infelizmente, esses servidores estão em número reduzido, porque a maioria das escolas está terceirizada. Mantemos esse projeto de lei e vamos continuar lutando pela não terceirização de serviços públicos nas escolas municipais de São Paulo.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02. Passemos ao item seguinte, com o tema criança e adolescente, com primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médico-assistenciais hospitalares do município, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. João Antônio Ferreira.

O SR. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA – Esse projeto tem uma justificativa, porque o aleitamento materno é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes. Também tem uma influência biológica e emocional importante para a saúde tanto das mães quanto de crianças. As propriedades anti-infecciosas do leite materno ajudam a proteger crianças contra doenças. O abandono da prática do aleitamento materno foi um fenômeno marcante, em várias partes do mundo, principalmente no período pós-guerra, até o início dos anos 70. A partir de então, iniciou-se um movimento mundial de incentivo, de retomada dessa prática, principalmente por meio da Organização Mundial de Saúde e do Fundo das Nações Unidas, pela instância Unicef. Dados das últimas pesquisas realizadas no Brasil, indicam a ausência do alojamento conjunto é um dos fatores que influenciam, negativamente, na adoção e na duração do aleitamento materno. A grande maioria de bebês nascem em hospitais. Portanto, eles representam hoje a primeira oportunidade para serem resolvidos os principais obstáculos ao início da manutenção do aleitamento materno. O contato visual e físico entre a mães e filhos, estabelecidos, imediatamente, após o nascimento, deve ser mantido e o acesso à mãe a seu filho não deve ser limitado. Portanto, o alojamento conjunto deve substituir a prática de se manter a mãe e o filho em quartos separados. O alojamento conjunto tem várias vantagens importantes. Facilita a ligação afetiva entre mãe e filho, permite a amamentação, sob livre demanda, e permite um contato mais próximo com o pai e outros familiares. O risco de infecções neonatais, uma grande preocupação, na atualidade, é menor no quarto da mãe do que no ambiente fechado em berçário. Portanto, consideramos fundamental a adoção de legislação específica, para garantir que estabelecimentos de saúde da cidade de São Paulo possuam sistema de alojamento conjunto. Esse é o teor do projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97. Fui fazer uma vistoria no Jardim Conquista, na região Leste, em São Matheus. Por incrível que pareça, há uma AMA e, ao mesmo tempo, um PSF, chamada Jardim Nova Vitória. No mesmo prédio, quando entramos, há uma AMA, administrado pelo SPDM. Depois que entramos, há uma escada. Subindo, já é o PSF, administrado pelo Santa Marcelina. No mesmo prédio, há duas organizações sociais, que não se comunicam. Há comunicação entre funcionários, mas, quanto às diretrizes das organizações, há, muitas vezes, uma diretriz para uma e outra para outra entidade. O mais interessante ainda é que, no PSF, em cima, há oito salas. Ocorre que elas são divididas para o AMAs e o PSF, quatro e quatro. Na região, há apenas aquele AMA e aquele PSF, atendendo a quatro regiões, inclusive o Jardim Conquista. Lá há 500 atendimentos por dia no AMA, e não há agulhas para injeções. Hoje lá pessoas estavam paradas, aguardando para ver a diretora, que não estava presente, conseguiria pegar materiais no Hospital de São Matheus. Outras UBSs, AMAs ou PSFs que são próximos, também não tinham esses materiais. Disseram que não há materiais, pelo menos, há três meses. A cada dia, falta uma coisa, e precisam ficar rodando, verificando onde materiais podem ser emprestados. Quem tem mais algodão empresta para quem não tem. Há troca de materiais entre unidades, por exemplo, com algodão e agulhas. É assim que sobrevivem na região.

Como nós, Vereadores, precisamos nos impor, para sermos atendidos. Acreditam que não queriam me dar informações? Na primeira UBS em que fui, da Vila Bela, chamada de Jardim Conquista 3 - só estava presente a enfermeira. O diretor, o gerente não estava. Uma

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

moça não me quis passar informações. Não me deu informações sobre plantões e não me passou a quantidade de pessoas que estavam ali. Como fui exatamente para ir até o Jardim Nova Vitória, disse que voltaria depois. Como Presidente, coloco a falta de respeito que há conosco, Vereadores. Segundo, gostaria de obter informações que há ali na região, tão importante para a Saúde Pública. Compartilho esse meu sentimento com todos os senhores. Fui fazer uma visita como Vereadora. Já fui chamada lá por vários momentos, mas não consegui chegar lá. Solicito informações à Secretaria, para saber o que está acontecendo com materiais. Disseram-me que isso ocorre não apenas ali, mas em toda a região.

No momento oportuno, na próxima reunião, vou requer informações.

Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Sr. Presidente, se são organizações sociais, não há muitos problemas com licitação. Dou um ponto favorável às organizações sociais, porque há a parte burocrática do Executivo, sobre licitações. Já fui Secretária de Saúde e sei disso. Sei que há realmente dificuldade na compra de materiais. Quanto trabalhava na Secretaria, boa parte de medicações e materiais vinha do Governo Federal. Uma hora vinha bolsa de remédios. Outra hora vinha do Governo do Estado. Muitas vezes, isso não encaixa às nossas necessidades. Fazem licitações para determinados tipos de medicações e materiais, contando com o que chegará. No caso de organizações sociais, elas têm essa facilidade, de não estar precisando fazer licitações. É um absurdo haver falta de agulhas! Como darão medicamentos? Olhamos e criticamos, porque queremos ver as coisas melhores. Pertenço à Comissão da Criança e do Adolescente. Em todas as reuniões, ouvimos barbáries. Vindo para cá, passei por uma rua no centro. Na Avenida Ipiranga, entre duas avenidas, onde há uma pequena passagem, vi uma criança com menos de dez anos, sujo e desmaiado. Certamente, deveria estar sob efeito de drogas. Era digno de dó. Que direito de ir e vir tem essa criança, ficando largada? Governantes não têm lugares adequados para colocarem esses filhos, seres humanos? Se usarem crack, droga extremamente grave, sabemos que isso prejudica neurônios. Dizem que não podem colocá-la no CAPS, para que não seja tirado o direito de ir e vir. Podem falar que estamos atacando. O papel dos Srs. Vereadores da comissão é fiscalizarmos. Se não podemos fazer leis, para não corrermos o risco da ilegalidade, o que nos sobra é fiscalizarmos. Estou na política há 20 anos e não aceito mais esse tipo de coisa. Achar uma coisa é quando o Governo quer. Quando quer, aprova, faz e acontece. Quanto aos fumantes, houve uma boa lei. Se o Governo não quisesse colocar essa medida... Em meus projetos, a obrigatoriedade esbarra na questão da ilegalidade e do que o poder econômico vai influenciar. Muitos não saem de casa para tomar cerveja porque não aguenta ficar sem fumar. Ficam em casa bebendo. É até melhor e mais econômico. O Governo quis essa lei. Não temos o poder de fazer leis. Não vim aqui apenas para dar nome de ruas e praças. Até fazemos isso, porque há eleitores que querem que sua família tenha um nome lembrado.

Temos de fiscalizar. Esse é o único papel que nos resta hoje, como Vereadores, na Câmara Municipal. Vamos contar o que vimos. Tenho certeza de que nem a nobre Vereadora Juliana Cardoso nem eu nem o nobre Vereador Milton Ferreira vamos mentir aqui, pois estamos diante de uma realidade que todos veem e nos cobram. Tenho duas vizinhas. Se as encontro no elevador, fica escutando-as. Esse é o meu papel, escutar. Gostaria que o Executivo olhasse para nós, Vereadores, de maneira diferente. Queremos ajudar. Não queremos ficar com a questão partidária. O povo não tem partido. Ele quer melhorias e melhores condições de vida. Em primeiro lugar, temos de ver o bem estar da população. Esse é o nosso papel, repito.

Sra. Presidente, V.Exa. pode marcar visitas unidades, para irmos lá.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Sr. Presidente, com essa deficiência, na Saúde Pública, quem sofre são usuários, pessoas menos favorecidas. Tenho passado em várias UBSs, inclusive de Guaianases, onde fui médico por 8 anos. Lá passou a funcionar o AMA. Atendíamos ali 200 consultas por dia. Esse número passou para 600. Houve avanço. Pessoas ficaram satisfeitas, mas o contingente de pessoas, em São Paulo, é muito, e a procura, geralmente, aumenta. A Sra. Presidente fez uma visita, mas não estava lá a pessoa mais importante, responsável pela unidade. Isso acontece em alguns locais. Já presenciei isso

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

inclusive na zona Leste. No Pronto-Socorro Júlio Tupi, atendem a 26 mil pessoas por mês, mais do que qualquer hospital da região. Há um custo-benefício viável. Há, contudo, hospitais que não funcionam. Acreditamos que haja inclusive problema administrativo local, pois é grave o diretor não estar presente. Quem vai responder por isso? Se não há ninguém para dar respaldo, quem sofre é o usuário, a população. Precisamos rever essa situação, quem é responsável, para permanecer a direção local no período necessário. Coloquem, se necessário, dois diretores para responderem pelo hospital. Há locais que oferecem bom funcionamento e há outros que oferecem mal funcionamento. Estou de acordo com a Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Há também duas denúncias que têm de ser colocadas no nosso requerimento. No setor de Raio-X, há um equipamento de Raio-X, desde quando foi aberta a unidade em 2006. Desde essa época, o equipamento desse posto não funciona. Dizem que o material veio dos Estados Unidos e depois se quebrou uma peça. Então, ele foi lá novamente e voltou. Há um equipamento novo, mas falta alguma peça para funcionar. Pessoas então têm de sair de lá, ir para a Cidade Tiradentes ou para o Hospital São Matheus, os mais próximos, para fazerem raio-X. Lá fazem exames, com ou sem encaminhamento? Não. No posto, no AMA e no PSF, juntos, há uma máquina que não funciona.

Há também a questão do dentista, quando cheguei ao local. Havia três dentistas, três assistentes e materiais. Por que esse setor não estava funcionando? Porque ontem foi quebrado ontem. O técnico não veio e as coisas todas estão paradas. Pessoas precisam ser atendidas. Perguntei se havia materiais. Disseram-me que, há três meses, aproximadamente, chegaram, com a mudança de equipe. Então, não há materiais suficientes. Antigamente, vinha até demais. Não há sequer algodão e produtos para serem usados em gestantes. Usam materiais destinados a diabéticos para gestantes, pois é bem parecido, mas muito mais caro.

O Santa Marcelina, uma das organizações sociais da zona Leste, onde há maiores recursos, tem dinheiro. Falta tudo. Há dinheiro. Vamos ver o recurso que vai para Santa Marcelina. Qual é o recurso do SPDM?

Em nada mais havendo a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Boa tarde a todos.

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP-21, em devolução

São Paulo, 08/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Matéria PL 427/2009. DANIEL MARTINS GODOI